



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PARECER Nº 67/2026

OUTROS - PLC Nº 15/2026

Processo: Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 15/2026

Ementa: “Altera [sic] Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a [sic] Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia [sic] Turística de Ibatinga e dá outras providencias””.

Autor: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 15/2026, que altera a Lei Complementar nº 37/2010.

Após ter sido regularmente apresentado houve a solicitação de parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise pretende:

- a) alterar o art. 35 da LC 37/2010 (art. 1º);
- b) alterar o art. 36 da LC 37/2010 (art. 2º);
- c) alterar o art. 37 da LC 37/2010 (art. 3º);
- d) alterar o art. 38 da LC 37/2010 (art. 4º);
- e) alterar o art. 39 da LC 37/2010 (art. 5º);
- f) acrescentar inciso III ao art. 40 da LC 37/2010 (art. 6º);
- g) acrescentar parágrafo único ao art. 41 da LC 37/2010 (art. 7º);
- h) acrescentar o art. 41-A na LC 37/2010 (art. 8º);
- i) acrescentar o art. 41-B na LC 37/2010 (art. 9º);
- j) acrescentar o art. 41-C na LC 37/2010 (art. 10);
- k) acrescentar o art. 41-D na LC 37/2010 (art. 11);
- l) alterar o parágrafo único do art. 42 da LC 37/2010 (art. 12);
- m) alterar o parágrafo único do art. 78 da LC 37/2010 (art. 13);
- n) alterar o Anexo III da LC 37/2010 (art. 14);





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

o) acrescentar o Anexo VIII na LC 37/2010 (art. 15).

Além disso, os arts. 16 a 20 regulamentam a transição decorrente das alterações anteriormente propostas.

Por fim, o art. 20 prevê a possibilidade de regulamentação da lei, enquanto os arts. 21 e 22 preveem as cláusulas orçamentária e de vigência (imediata), respectivamente.

No que tange ao seu aspecto formal, não há óbice, à medida que foi adotada a espécie legislativa adequada (lei complementar), nos termos do art. 32-A, VII da Lei Orgânica do Município.

Constata-se, também, a apresentação pelo legitimado constitucional/legal, conforme prevê o art. 34, II da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao conteúdo, trata-se de medida inserida na esfera de conveniência e oportunidade do Prefeito Municipal, a quem cabe a organização político-administrativa do Município, uma vez que a propositura promove modificações no Estatuto do Magistério Público da Educação Básica Municipal, conforme detalhamento apresentado na Justificativa do Projeto (fls. 15/16).

Não obstante, sugere-se a apresentação de emenda que corrija as falhas redacionais constatadas na ementa da propositura, como:

- a) a falta do artigo definido feminino “a”, logo no início da redação;
- b) a substituição de “a” pela conjunção “e”, no trecho “Plano de Carreira “e” Remuneração”;
- c) a inserção de acento em “estância”;
- d) a exclusão do trecho “e dá outras providências”, porque a propositura não tem “outra providência” que não consista na alteração da LC 37/2010.

Diante do exposto, constata-se que a propositura é compatível com a ordem constitucional e legal, tanto do ponto de vista formal quanto material.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 15/2026 é **constitucional** e **legal**, pois se afigura compatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo sugere-se a correção da ementa da propositura, nos termos anteriormente apresentados.

É o parecer, s.m.j.

Ibatinga, 7 de julho de 2026.

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

OAB/SP n.º 297.229

